UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 621-CONSEPE, de 26 de junho de 2008.

Dispõe sobre as ações de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatuárias e regimentais;

Considerando a necessidade de disciplinar as Ações de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, conforme Art. 2º, Art. 5º e Art. 7º da Resolução Nº 73-CONSUN, de 2 de fevereiro de 2004 e a atualização da Resolução nº 01/92 CONSEPE que rege as ações de extensão;

Considerando necessidade de organização e sistematização da Extensão Universitária de acordo com as recomendações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 7926/2007-00 e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

TÍTULO I
DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Para efeito desta Resolução, a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§ 1º Dentro desta concepção considera-se que as diretrizes da extensão universitária são, didaticamente, expressadas em quatro eixos:

I. Impacto e transformação: estabelecimento de uma relação entre a Universidade e outros setores da Sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de Políticas Públicas;

II. Interação dialógica: desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia acadêmica para uma aliança com movimentos sociais de superação de desigualdades e de exclusão;

III. Interdisciplinaridade: caracterizada peça interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas;

IV. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirmando a extensão como processo acadêmico – justificando-lhe o adjetivo "universitária", em que toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã – reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso.

§ 2° As propostas de ações de extensão serão apresentadas pelos Órgãos Executivos Acadêmicos e Órgãos Executivos Auxiliares nos termos do Art. 13 do Estatuto da UFMA e/ou Representantes da Sociedade Civil.

§ 3° Em se tratando de matéria de interesse da comunidade, a Pró-Reitoria de Extensão poderá coordenar o Projeto, designando docentes ou técnicos como responsáveis pela execução da atividade.

§ 4° O Diretório Central dos Estudantes e os Centros Acadêmicos poderão propor ações de extensão desde que sob a coordenação de um professor da respectiva área de conhecimento.

§ 5° Obedecendo ao preceito constitucional da "indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão" os planos de ações de extensão serão elaborados levando-se em consideração uma ou mais das perspectivas acima.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2° As ações de extensão universitária terão como referência que à Universidade cabe gerar, ampliar, preservar, sistematizar, criticar, integrar, divulgar e difundir o conhecimento.

Art. 3° As ações de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida.

Parágrafo Único. A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer ação de extensão como universitária.

Art. 4° A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade - sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

Art. 5° Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços inseridos em áreas temáticas estabelecidas pelo Plano Nacional de Extensão Universitária.

§ 1° Os Programas devem ser entendidos como um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando ações de extensão, de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2° Os Projetos devem ser entendidos como ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculados e não-vinculados a programas.

§ 3° Os Cursos devem ser entendidos como ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos.

§ 4° Os Eventos devem ser entendidos como ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvidos, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 5° A Prestação de Serviços deve ser entendida como realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 6° As ações de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar.

§ 7° Os programas e projetos de extensão podem ser formalizados como disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas.

§ 8° As ações de extensão podem ser consideradas como atividades complementares, desde que cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, respeitando-se as deliberações dos colegiados de cursos de graduação e cadastradas no SIEX-UFMA.

§ 9º As propostas para realização de programas e projetos de extensão, uma vez ouvidas as Assembléias Departamentais e os Conselhos de Centro, deverão ser cadastradas no SIEX-UFMA e enviadas à Pró-Reitoria de Extensão para parecer técnico e então encaminhadas para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 10 As propostas para realização de cursos e eventos de extensão devem obter aprovação da Unidade Acadêmica (Assembléias Departamentais) encaminhadas para registro na Pró-Reitoria de Extensão e cadastradas no SIEX-UFMA.

§ 11 Somente ações de extensão cadastradas no SIEX-UFMA serão consideradas aptas a receber apoio da Pró-Reitoria de Extensão e terão reconhecimento da atividade para emissão de certificados.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 6º As ações de extensão serão coordenadas na Universidade:
I. no âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, com a devida aprovação da Câmara de Extensão e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no artigo 55 do Regimento Geral da UFMA;
II. no âmbito das Unidades Acadêmicas, por seus Departamentos, com a devida aprovação da Assembléia Departamental;
III. no âmbito das Unidades Acadêmicas, por seus Centros, com aprovação do Conselho de Centro.

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:
I. estabelecer uma política clara de extensão universitária;
II. tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa;
III. desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão universitária quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
IV. assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão universitária da UFMA;
V. analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão universitária de amplitude geral e institucional;
VI. desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos de extensão universitária tendo como diretriz a relevância dos resultados;

VII. apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e Cooperação Internacional da Universidade com entidades representativas dos diversos segmentos universitários e da sociedade visando a atualização das pessoas no desenvolvimento e aplicação das pesquisas, à geração e à transferência de tecnologia;
VIII. propor o desenvolvimento e acompanhar os resultados de políticas de promoção de prestação de serviços pela UFMA e entidades afiliadas, comprometidas com o benefício social;
IX. desenvolver e aplicar mecanismos de registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e demais ações de extensão;
X. coordenar programas, projetos de órgãos e entidades externas à UFMA que visem ao aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica;
XI. acompanhar, supervisionar e avaliar programas e projetos de extensão financiados por órgãos e entidades externas à UFMA.

Art. 8º Cabe às Assembléias, aos Conselhos e aos Colegiados, de conformidade com o elencado no Art. 5º, nos seus parágrafos IX e X, e respeitadas as competências próprias de cada um:

I. fixar linhas gerais sobre a política de extensão do departamento e do curso, conforme as diretrizes fixadas pela Pró-Reitoria de Extensão;
II. elaborar plano anual de suas ações de extensão, considerando Edital de Seleção de Projetos da Pró-Reitoria de Extensão;
III. apreciar as propostas de ações apresentadas pelos docentes e pesquisadores envolvidos com as mesmas;
IV. apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;
V. manifestar-se quanto à continuidade de ações de extensão;
VI. participar da captação de recursos para a realização da ação extensionista;
VII. contribuir para a divulgação das ações de extensão, utilizando os órgãos competentes;
VIII. avaliar relatórios das ações de extensão quanto a cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;
IX. encaminhar para ciência e registro na Pró-Reitoria de Extensão, após aprovação, os relatórios das ações de extensão devidamente avaliadas.

Art. 9º Cabe aos docentes e pesquisadores proponentes de ações de extensão:

I. elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão;
II. responsabilizar-se pela execução e avaliação da proposta, observando-se o limite de duas propostas até a conclusão das atividades;

III. supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das ações;
IV. elaborar relatórios semestrais das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
V. prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

Art. 10 Cabe aos coordenadores das ações de extensão:
I. estabelecer contatos e parcerias com a comunidade onde se desenvolverá a ação;
II. buscar a articulação da ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
III. supervisionar o trabalho de alunos voluntários ou bolsistas de extensão vinculados aos projetos e programas;
IV. zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
V. apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;
VI. apresentar a Pró-Reitoria de Extensão os relatórios da ação de extensão para a aprovação e certificação.

Art. 11 A participação discente nas ações de extensão deve ser estimulada e pode se dar como estagiário, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão, ou como aluno extensionista nas modalidades bolsista ou voluntário, atendendo as normas que regulamentam o Programa de Bolsas de Extensão, e será registrado pela Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o aluno, para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Art. 12 A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em ações de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata.

Art. 13 Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados apenas na unidade a que pertence(m) o(s) coordenador (es) da ação, garantindo o registro nas demais unidades envolvidas.

Art. 14 As propostas e relatórios das ações de extensão universitária devem ser encaminhados conforme formulário fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão, obedecidas as exigências da presente Resolução.

Art. 15 Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão após encaminhamento devido das propostas e aprovação do relatório final em Assembléia Departamental do setor proponente da ação e deverão conter a assinatura do Pró-Reitor e do coordenador ou similar.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 16 A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 17 A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18 A avaliação da extensão deve abordar as seguintes dimensões:
I. o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das ações de extensão;
II. o impacto das ações de extensão junto aos segmentos sociais envolvidos nessas atividades;
III. os processos pedagógicos, métodos e instrumentos de avaliação das ações de extensão.

Art. 19 Consideram-se indicadores do compromisso institucional:
I. o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;
II. a definição clara das políticas institucionais com explicitação de metas e prioridades;
III. a conceituação e tipologia da ação de extensão;
IV. a existência de sistemas de informações das ações desenvolvidas;
V. o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;
VI. o grau de valorização nas carreiras docente, de pesquisador e de técnico administrativo;
VII. a existência de programas institucionais de fomento às ações de extensão;
VIII. o envolvimento de docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos nas ações;
IX. a interação das ações de extensão com o ensino e a pesquisa e a inserção dessas ações no planejamento acadêmico.

Art. 20 O impacto social das ações de extensão considera os seguintes indicadores:
I. relevância social, econômica e política dos problemas abordados;
II. segmentos sociais envolvidos: incorporação dos conhecimentos produzidos à prática desses segmentos;
III. interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;
IV. objetivos e resultados alcançados;
V. apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na ação de extensão pelos parceiros;
VI. efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 21 Os processos pedagógicos, métodos e instrumentos de avaliação das ações de extensão consideram os seguintes indicadores:
I. ações de extensão por áreas temática segundo sua tipologia;
II. produção acadêmica decorrente de ações de extensão;
III.definição e classificação dos cursos de extensão segundo sua categoria (presencial ou à distância e carga horária total).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Pró-Reitoria de Extensão manterá organizado um sistema de registro das ações de extensão executadas e relação nominal dos participantes.

Art. 23 A Pró-Reitoria de Extensão baixará normas complementares à presente Resolução.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luis, 26 de junho de 2008.

Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente em Exercício